

Lei nº 02

Dispõe sobre doação de terreno.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais para construção de casas destinadas ao alojamento de praças do Exército e da Polícia Militar, um terreno pertencente ao Estado, situado no lugar denominado "Cidade Velha", nesta cidade, em dois lotes distintos, com áreas de 3.162 metros quadrados e 475 metros quadrados, respectivamente, no valor total de R\$ 11.561,00.

Art. 2º - O terreno doado pertencerá ao Patrimônio Municipal e os seus usos e condições não serão cumpridos sob as condições da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu
de fevereiro de 1949.

(a)

Raymundo de Souza

(a)

João de Deus



Confere Com o Original existente nesta Câmara
Em 23-2-49. Encarregado de Arquivo Maria
Luiziana